



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

1

LEI N. 272/99

PUBLICADO
Dia 10/06/99
Jornal Diário
de São
Assinatura

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Itaquiraí - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Garantia de renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Primeiro - O referido programa se destina às famílias que se enquadrem nos parâmetros previstos no artigo 5º, do Projeto de Lei nº9.533/97;

Parágrafo Segundo - O apoio financeiro do programa, por família, será calculado nos termos da fórmula estabelecida no artigo 1º, parágrafo segundo, do Projeto de Lei nº9.533/97, de onde se extrairá a renda familiar per capita;

Parágrafo terceiro - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação do município e do governo federal.

Tauu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

2

Artigo 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todo os filhos ou dependentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

IV - comprovação de residência no município de , no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

Parágrafo Segundo - serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária;

Parágrafo Terceiro - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes, será feita a aferição da renda familiar;

Parágrafo Quarto - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria municipal de Educação;

Parágrafo Quinto - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do artigo 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Tauu'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

3

Artigo 3º - As inscrições para o programa serão realizadas na Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes:

II - Comprovante de residência no município.

Artigo 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais;

Parágrafo Segundo - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deve produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Artigo 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Artigo 6º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do programa ora instituído.

Artigo 7º - Para efeito do disposto no artigo 212, da Constituição federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do programa instituído nesta lei municipal.

Sam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

4

Artigo 8º - O apoio financeiro de que trata esta lei municipal será custeado com a seguinte dotações:

02.05. Secretaria de Educação

08.42.188.2.039 – Programa de Renda Mínima na Educação

3.132 – Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta lei municipal;

Parágrafo Segundo - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000, deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto neste Projeto de lei Municipal.

Artigo 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Comissão Municipal referente ao Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

I - Secretário (a) de Educação do Município;

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Promoção e Assistência Social;

Artigo 10º - fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 60 (sessenta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 11º - À Secretaria de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei Federal nº 9.533/97 e no decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

5

Parágrafo Único - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias salvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Artigo 12º - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridades os núcleos familiares que tiverem:

I - menor renda familiar per capita;

II - maior número de filhos ou dependentes de 0(zero) a 14 (quatorze) anos;

III - dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

IV - crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo sócio educativas, nos termos do artigo 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09(nove) dias do mês de junho de 1999.


Renato Tonelli
Prefeito Municipal